

Processo: TC 010.292/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Inte ressado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.773/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 68, resolvendo conhecer da Representação, considerá-la procedente e determinar a conversão dos autos em processo de Tomada de Contas Especial para citação dos responsáveis identificados na mencionada deliberação, dando ciência ao Tribunal de Contas da União – TCE/PB e aos Ministros da Saúde e da Educação;
2. Considerando que, nos termos do art. 43 da Res. TCU n.º 191/2006, quando for determinada a conversão de processo em tomada de contas especial, deverá ser autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo original;
3. Considerando, ainda, que, segundo o art. 43, § 1º, da aludida Resolução, a tomada de contas especial deverá ser constituída de cópia do relatório e voto do relator assim como do acórdão exarado no processo original, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários;
4. Comunique-se aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão:
 - a) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;
 - b) Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;
 - c) Fundo Nacional de Saúde - FNS, órgão concedente dos recursos, em respeito à orientação inserta na Decisão 232/96-TCU-1ª Câmara;
 - d) Fundo Nacional do Desenvolvimento da Saúde - FNDE, órgão concedente dos recursos, em respeito à orientação inserta na Decisão 232/96-TCU-1ª Câmara;
 - e) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;
 - f) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle, de conformidade com o art. 18, § 5º, da Resolução TCU 170/2004;
 - g) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail); e
 - h) Assessor de Controle Interno do Ministério da Educação (via e-mail).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações;
- b) proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006;
- c) promover a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução e do pronunciamento (peças 66-67), bem como de cópia do excerto do acórdão (peça 68), bem como do presente despacho, devendo ter como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e
- d) realizar, nos termos do art. 43, *in fine*, da Res. TCU n.º 191/2006, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.

5. Posteriormente, encaminhe-se o processo de tomada de contas especiais autuado à 2ª Diretoria para inserir no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às citações determinadas.

6. Por fim, remeta-se o processo de TCE autuado ao Gabinete para fins de elaboração das citações determinadas.

SECEX-PB, 3/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto